



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI



PROJETO DE LEI Nº 23/2023



PROTOCOLO GERAL 200/2023
28/04/2023 - Horário: 16:17

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÕES NAS LEIS
MUNICIPAIS 1.122/2015, 1.211/2017 E 1.317/2020, E
REVOGA A LEI 1.323/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

Autor: MESA DIRETORA

Art. 1º - Fica incluída a alínea *c*, no inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.122/2015, com a seguinte redação:

c) Assessor da Mesa Diretora.

Art. 2º - Inclui-se as alíneas *c* e *d*, no inciso V do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.122/2015, anteriormente revogadas pela Lei Municipal nº. 1.323/2020, com a seguinte redação:

c) Analista Legislativo;

d) Analista Administrativo;

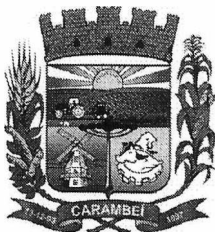
Art. 3º - Inclui-se a alínea *a.1* na alínea *a*, no inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.122/2015, anteriormente revogada pela Lei Municipal nº. 1.323/2020, com a seguinte redação:

a.1) Analista Administrativo e Financeiro;

Art. 4º - Cria-se a Seção III, denominada DO ASSESSOR DA MESA DIRETORA e o artigo 11ª.

SEÇÃO III

DO ASSESSOR DA MESA DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Art. 11A. O Assessor da Mesa Diretora, símbolo COM – 07, é cargo de livre escolha da Mesa e a estes diretamente subordinado, a fim de assessorar os membros da Mesa nas questões ligadas ao Poder Legislativo Municipal, ao qual incumbe:

I – Prestar assessoramento diretamente à Mesa Diretora;

II – Realizar o planejamento das atividades políticas, sociais e culturais relativo a Mesa;

III – Organizar o cerimonial da Mesa Diretora;

IV – Organizar a agenda da Mesa Diretora e divulgação desta;

V – Diligenciar sobre o controle e a celeridade dos Projetos de Leis ou proposições que estejam em posse da Mesa para Análise;

VI – Realizar a divulgação das atividades relativas aos vereadores na Câmara Municipal.

VII – Promover a digitalização documental da Mesa Diretora e manter os arquivos organizados e inseridos na rede/sistema.

Parágrafo único: O Assessor da Mesa Diretora deve possuir grau de escolaridade de ensino médio completo.

Art. 5º - Inclui-se a alínea *b*, no inciso I do artigo 12 da Lei Municipal nº. 1.122/2015, anteriormente revogada pela Lei Municipal nº. 1.323/2020, com a seguinte redação:

b) Analista Administrativo;

Art. 6º - Inclui-se a alínea *a*, no inciso I do artigo 13 da Lei Municipal nº. 1.122/2015, anteriormente revogada pela Lei Municipal nº. 1.323/2020, com a seguinte redação:

a) Analista Legislativo;

Art. 7º - Revogam-se os incisos VII e VIII do artigo 14 da Lei Municipal nº. 1.122/2015.

Art. 8º - A subseção II do Capítulo V, passa a denominar-se “Do Analista Legislativo”.

Art. 9º - Fica alterado o artigo 16 da Lei Municipal nº. 1.122/2015 que passará a constar com a seguinte redação:



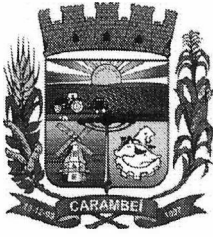
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Art. 16 – O cargo efetivo de Analista Legislativo, cuja investidura se dá através de concurso público de provas e títulos, com necessidade de graduação em Direito, por curso superior em Instituição devidamente reconhecida pelo MEC, incumbe:

- I – Receber e dar encaminhamento às proposições, inclusive via sistema;*
- II – Coordenar e orientar as atividades relacionadas ao processo legislativo, cuidando de sua tramitação, bem como a juntada de documentos, rubrica e assinaturas;*
- III – Organizar, numerar e arquivar todos os documentos do setor Legislativo;*
- IV – Prestar assistência técnica na elaboração das proposições e matérias legislativas, sempre que necessário;*
- V – Elaborar todas as atas oficiais da Câmara Municipal, incluindo as atas das sessões ordinárias e extraordinárias, promovendo a coleta das assinaturas, digitalização, publicação quando necessário e arquivamento;*
- VI – Prestar assistência aos Vereadores, Comissões e demais interessados, sobre as fases do processo legislativo;*
- VII – Elaborar os ofícios de encaminhamento das proposições oriundas do Legislativo e das matérias legislativas votadas em Plenário;*
- VIII – Encaminhar ao Poder Executivo para providências necessárias, as proposições votadas em Plenário;*
- IX – Prestar atendimento ao público fornecendo informações sobre a tramitação de Projetos de Leis e demais matérias legislativas, sempre que necessário;*
- X – Digitalizar os documentos do setor.*
- XI – Auxiliar a Diretoria Legislativa na execução de suas atividades;*
- XII – Demais atividades correlatas ao cargo, hierarquicamente subordinado à Diretoria Legislativa.*
- XIII – Responsável pela digitalização do seu setor, mantendo a gestão dos documentos legislativos atuais e anteriores organizados e inseridos na rede/sistema.*
- XIV – Alimentar o canal de informação do seu setor;*

Parágrafo único. O cargo de Analista Legislativo iniciará no nível 30 a 50 e terá carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 10 - O artigo 17 da Lei 1.122/2015, deve ser incluído, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Art. 17 – O cargo efetivo de Analista Administrativo, cuja investidura se dará através de concurso público de provas e títulos, com necessidade de Ensino Superior de graduação ou bacharelado em Administração, incumbe:

- I - Efetuar o cadastro dos fornecedores, produtos e serviços no sistema contábil;*
- II - Responsável pela busca de novos fornecedores de produtos e serviços conforme a necessidade;*
- III - Manter contato com fornecedores e solicitar os orçamentos dos produtos/serviços solicitados;*
- IV - Manter o cadastro de fornecedores atualizado, com documentos e certidões;*
- V - Auxiliar nas rotinas dos procedimentos de licitação, sempre que solicitado, sejam eles interno ou externos;*
- VI - Prestar atendimento ao público fornecendo informações sobre licitações;*
- VII- Conhecer as diretrizes legais que norteiam os procedimentos licitatórios;*
- VIII- Auxiliar na realização do Plano de Contratação Anual em consonância com a Lei Orçamentária Anual, e planejamento focando na celeridade das tarefas desenvolvidas;*
- IX – Elaborar planilhas de custos, possibilidades de propostas, verificando a regularidade fiscal das empresas, as propostas técnicas, cotações, valores de referência, parâmetros de valor de mercado, utilizando-se de banco de dados de preços;*
- X - Preparar os editais e termos de referência para a disputa, cadastrar o processo licitatório no sistema e acompanhar seus prazos e condições;*
- XI - Controlar os prazos de vigência e execução dos contratos firmados;*
- XII - Receber as notas de entrega e as faturas dos fornecedores com as declarações de recebimento e aceitação do material;*
- XIII – Elaborar os processos de adiantamento de despesas conforme a necessidade;*
- XIV – Controlar o almoxarifado de material de limpeza e material de copa e cozinha;*
- XV – Realizar o controle de frota: emissão de ordem de abastecimento dos veículos, recebimento das notas fiscais e lançamento do diário de bordo no sistema.*
- XVI – Digitalizar os documentos do setor.*
- XVII - Auxiliar a Diretoria Administrativa na execução de suas atividades;*
- XVIII - Demais atividades correlatas ao cargo, hierarquicamente subordinado á Diretoria Administrativa.*
- XIX – Dar prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, mediante apresentação de original ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;*

§1º - O Analista Administrativo iniciará no nível 30 a 50 e terá carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º - O Analista em Administração é responsável civil, penal e administrativamente pelo banco de informações restritas das licitações da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

Art. 11 – Altera-se o inciso II, do artigo 19 da Lei Municipal nº. 1.122/2015 que passará a constar com a seguinte redação:

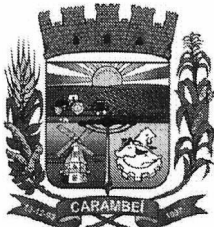
II - entregar ao Diretor Administrativo a lista de compras mensal.

Art. 12 - Insere-se a Subseção II denominada Analista Administrativo e Financeiro na Seção I Contabilidade.

Art. 13 – Altera-se o artigo 23 da Lei Municipal nº. 1.122/2015 passa a constar com a seguinte redação:

Art. 23 – O cargo efetivo de Analista Administrativo e Financeiro, cuja investidura se dá através de concurso público de provas e títulos, com necessidade de graduação em Contabilidade, por curso superior em Instituição devidamente reconhecida pelo MEC, incumbe:

- I - Receber as notas fiscais referentes aos contratos firmados;*
- II - Realizar empenhos, liquidações e pagamentos no sistema contábil;*
- III - Realizar lançamentos de movimentos extra orçamentários;*
- IV - Vistar todos os documentos contábeis;*
- V - Elaborar e controlar o cronograma mensal de pagamentos dos fornecedores;*
- VI - Efetuar os pagamentos das despesas, juntamente com o presidente da Câmara, no sistema bancário eletrônico;*
- VII- Assinar cheques, transações bancárias e outros documentos relacionado à gestão financeira juntamente com o Presidente da Câmara Municipal, seja de forma documental ou digital;*
- VIII - Controlar os valores pagos a título de adiantamento de despesas;*
- IX - Acompanhar a prestação de contas de diárias, encaminhando-as à apreciação do Controle Interno para emissão de parecer;*
- X – Elaborar o relatório financeiro do movimento mensal;*
- XI - Auxiliar o Contador na execução de suas atividades;*
- XII - Dirigir os trabalhos relativos à sua área de atuação, procurando solucionar as questões controversas, encaminhando-as, quando necessário ao seu superior hierárquico;*
- XIII - Gerir e organizar o controle de estoque do almoxarifado de material de expediente da Câmara Municipal;*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

XIV - Realizar bimestralmente a contagem física dos produtos do almoxarifado de material de expediente e outras tarefas relativas;

XV - Manter-se atualizado no que tange as leis, regulamentos e demais normas relativas ao seu cargo;

XVI - Digitalizar toda a documentação contábil, financeira, pessoal e patrimonial do setor;

XVII - Controlar o acesso de pessoas nos locais de almoxarifado;

XVIII - Demais atividades correlatas ao cargo, hierarquicamente subordinado ao Contador.

Parágrafo único. O Analista Administrativo e Financeiro iniciará no nível 30 a 50 e terá carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 14 - Altera-se o inciso V, do artigo 24 da Lei Municipal nº. 1.122/2015 que passará a constar com a seguinte redação:

V - Emitir pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente, Mesa Diretora, Diretor Administrativo, Diretor Legislativo, Comissões Internas e demais órgãos da Câmara, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências jurídicas para apresentar parecer jurídico, escrito ou verbal;

Art. 15 - Altera-se o artigo 38 da Lei Municipal nº. 1.122/2015 que passará a constar com a seguinte redação:

art. 38 - Salvo disposição legal em contrário, e os casos de acumulação legal, a jornada básica de trabalho do servidor da Câmara Municipal é de trinta (30) horas semanais, mais participação das sessões legislativas e/ou quando convocado, à razão de seis (6) horas diárias, assegurando-se o intervalo para alimentação de, no mínimo 15 (quinze) minutos, admitida a compensação das horas excedentes trabalhadas, desde que programada em escala, e autorizada por escrito, em qualquer caso, pelas Diretorias da Câmara.

Parágrafo único. A carga horária será cumprida de segunda a sexta-feira, exceto nos casos autorizados pelas Diretorias da Câmara e desde que não comprometa as atividades normais do órgão.

Art. 16 - Altera-se a redação dos incisos III, IV e VI, da Lei Municipal nº. 1.211/2017 passando a contar as seguintes redações:

III - gratificação especial para atuar como ouvidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



IV – gratificação pelas inserções e atualizações das mídias sociais;

VI – gratificação especial para o banco de dados do SAPL.

Art. 17 – Ficam incluídos os incisos XVI, XVII e XVIII, no artigo 70 da Lei Municipal nº. 1.211/2017, com as seguintes redações:

XVI - Gratificação especial pelo auxílio junto ao sistema de som e vídeo, que inclui as gravações de sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e outros eventos realizados na Câmara Municipal;

XVII - Gratificação especial para exercer as funções de agente de contratação;

XVIII - Gratificação especial para exercer as funções de fiscal de contrato;

Art. 18 – Fica alterado o artigo 75 *caput* da Lei Municipal nº. 1.211/2017 que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 75 Ao servidor será concedida gratificação para inserir, atualizar, e controlar as mídias sociais oficiais da câmara municipal de Carambeí, no valor de 50% (cinquenta por cento) do nível 40.

Art. 19 – Fica alterado o artigo 77 da Lei Municipal nº. 1.211/2017 passando a ter a seguinte redação:

Art. 77 - Será concedida gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento) do nível 40, ao servidor que realizar o cadastro e atualização no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da qualificação pessoal e política dos parlamentares, protocolar e armazenar digitalmente os documentos recebidos, bem como receber, monitorar, protocolar e encaminhar os e-mails oficiais da Câmara, realizar inserções frequentes das notícias legislativas no site oficial do órgão e dar publicidade as pautas e resultados das sessões legislativas.

Art. 20 – Ficam incluídos na Lei nº 1.211/2017 os artigos 78C e 78D, com a seguinte redação:

Art. 78C - Ao servidor será concedida gratificação especial para auxiliar no sistema de som e vídeo durante as sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e eventos realizados na Câmara Municipal quando o espaço é cedido, e pela Câmara Municipal em sua sede ou outra



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

localização, inclusive em horários fora do expediente da Câmara, armazenagem dos dados, inserção no sistema SAPL ou equivalente e transmissões nas redes sociais, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do nível básico ocupado pelo servidor.

Parágrafo único - A designação para a função de que trata este artigo, será feita pelo Presidente da Câmara Municipal ou como determinar o Regimento Interno.

Art. 78D - *Será concedida gratificação no valor de 30% (trinta por cento) do nível básico ocupado pelo servidor, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar atividades conforme a Lei de Licitações.*

Parágrafo único: O agente de contratação exercerá também a função de pregoeiro, podendo, com supervisão do órgão jurídico, responder os recursos derivados de procedimentos licitatórios.

Art. 21 - Altera-se o inciso I do artigo 34 da Lei 1.122/2015 e inciso I do artigo 87 da Lei 1.211/2017 passando a ter a seguinte redação:

I - Será de 5% (cinco por cento) do nível básico do servidor a qualificação por atualização profissional, realizadas em cursos presenciais de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento, voltados à Administração Pública e que tenham vinculação com as atribuições dos servidores, sendo apurados o somatório da carga horária, deverá possuir o mínimo de 120 (cento e vinte) horas, os títulos serão computados uma única vez e tal solicitação só poderá ser realizada uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses da última solicitação, podendo serem contabilizados os títulos expedidos nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, o presente adicional não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento);

Art. 22 - Os Anexos I, II, III, IV e V da Lei 1.122/2015, os anexos I, II, III e IV da Lei 1.211/2017 e o anexo I da Lei 1.317/2020, são revogados.

Art. 23 - Revoga-se a Lei 1.323/2020 e seu anexo.

Art. 24 - Os anexos I, II, III, IV e V são partes integrantes desta Lei.

Art. 25 - Fica revogado o artigo 74 da Lei Municipal nº. 1.211/2017.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Câmara Municipal de Carambeí, em 28 de abril de 2023.


Sergio Luis De Oliveira
Presidente


Eclaiton Moreira Bueno
Vice-Presidente


Sandro Marcelo De Oliveira
1º Secretário


Elio Alves Cardoso
2º Secretário



ANEXO I

CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO PÚBLICO	Nº Vagas	SALÁRIO BASE	NÍVEL	SITUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUALIFICAÇÃO
Analista Legislativo	1	R\$ 3.815,71	30 a 50	VAGO	30	Superior em Direito
Técnico Legislativo	1	R\$ 7.932,67	35 a 50	Ocupado Em extinção	30	Ensino Médio
Analista Administrativo	1	R\$ 3.815,71	30 a 50	VAGO		Superior em Administração
Oficial Administrativo	1	R\$ 6.215,46	29 a 47	Ocupado Em extinção	30	Ensino Médio
Recepcionista	1	R\$ 4.638,01	23 a 41	Ocupado Em extinção	30	Ensino Médio
Auxiliar de Serviços	1	R\$ 2.230,88	09 a 24	Ocupado Em extinção	30	Ensino Básico
Contador	1	R\$ 7.195,19	38 a 50	Ocupado	30	Superior em Contabilidade e registro no órgão de classe
Analista Administrativo e Financeiro	1+ 1CR	R\$ 3.815,71	30 a 50	VAGO	30	Superior em Contabilidade
Técnico Administrativo e Financeiro	1	R\$ 9.642,24	37 a 50	Em extinção	30	Ensino Médio
Procurador Jurídico	1	R\$ 9.183,07	42 a 50	Ocupado	20	Superior em Direito e registro no órgão de classe

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL /SÍMBOLO	VALOR R\$	QUALIFICAÇÃO
Diretor Administrativo	01	COM-05	R\$ 7.913,23	Superior completo
Diretor Legislativo	01	COM-06	R\$ 7.913,23	Superior completo
Assessor Jurídico	01	COM-02	R\$ 11.390,00	Superior em Direito e inscrito na OAB
Assessor Parlamentar	04	COM-04	R\$ 4.436,47	Ensino Médio completo
Assessor da Mesa Diretora	01	COM-7	R\$ 5.436,47	Ensino Médio completo

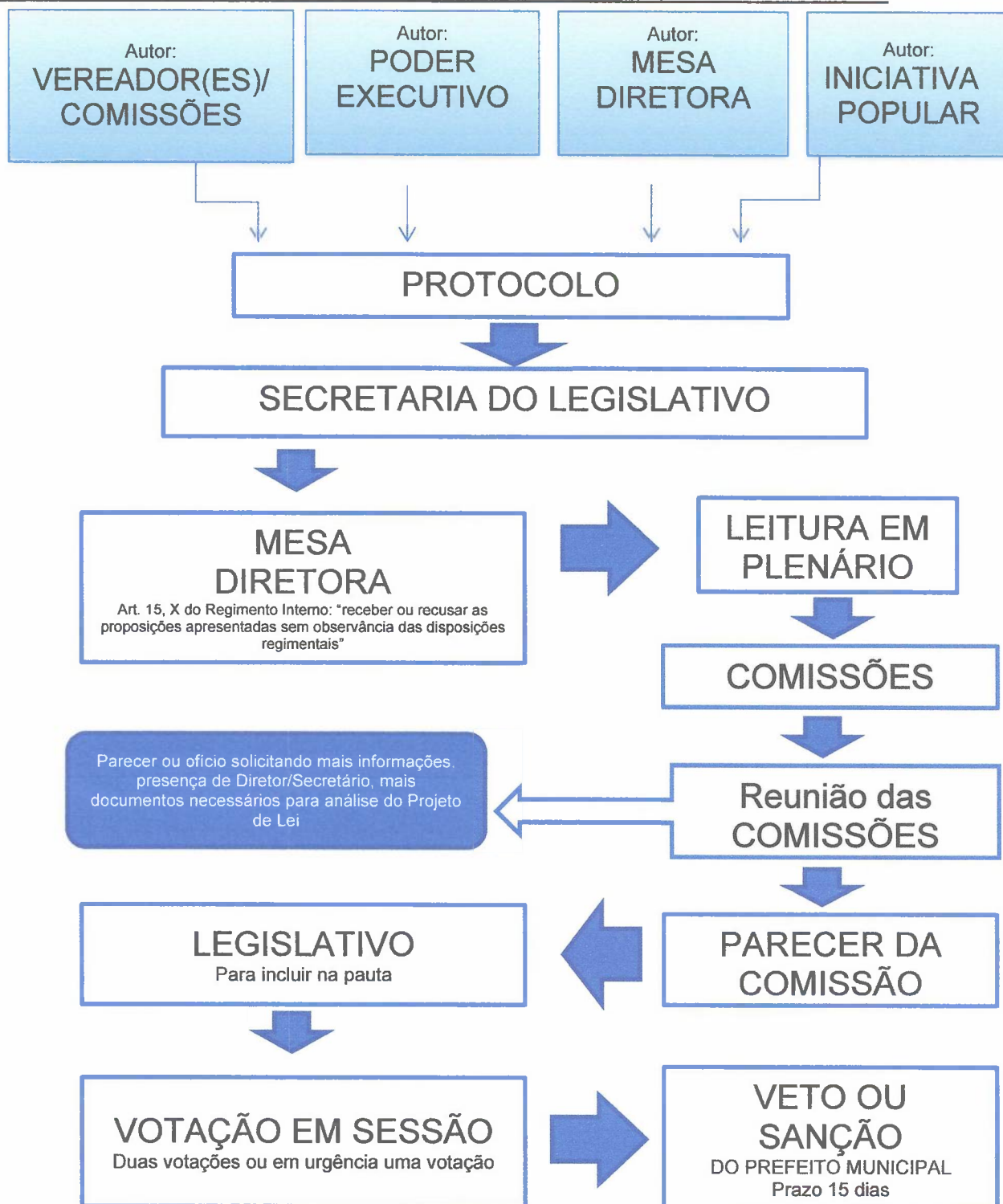


CÂMARA MUNICIPAL ORGANOGRAMA



ANEXO V

ORGANOGRAMA DO PROCEDIMENTO LEGISLATIVO – PROJETO DE LEI





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTABILIDADE / FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PROTOCOLO INTERNO Nº184/2023

10/04/2023 Horário:16:53

Mem 17/2023 FINANCEIRO



DOCUMENTO	MEMORANDO
Nº	17/2023
ORIGEM	CONTABILIDADE / FINANCEIRO
PARA	PROCURADORIA JURÍDICA – GRAZIELLE H.LISBOA
ASSUNTO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NA CRIAÇÃO DE 04 CARGOS DE SERVIDORES EFETIVOS E 01 DE CARGO EM COMISSÃO

O presente relatório de impacto visa atender a solicitação de Vossa senhoria referente a intenção de criação de 04 (quatro) cargos de caráter efetivo e 01 (um) em comissão. Conforme solicitado, seriam os seguintes cargos:

01 analista administrativo – nível 30 – R\$ 3.815,71

02 analista administrativo financeiro – nível 30 – R\$ 3.815,71

01 analista legislativo – nível 30 R\$ 3.815,71

01 cargo em comissão de assessor da mesa diretora – COM 07 – R\$ 5.436,47

Sem gratificações.

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo - terceiro e adicional de férias. O custo patronal está estimado em 21% (Vinte e um por cento) de INSS, mais 8% (oito por cento) de FGTS (para os efetivos), visto que os servidores são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social. O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, inclusive com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações e subsídios (entre 8% a 10% ao ano), e considerando ainda as progressões funcionais devidas a servidores efetivos conforme previsto em Lei (5% a cada dois anos).

Como podemos ver na tabela em anexo, no cumprimento do Art. 18 da LRF, onde se leva em consideração os encargos incidentes sobre a folha de pagamento em relação à Receita Corrente Líquida do Município, o índice deve



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CONTABILIDADE / FINANCEIRO



ser no máximo de 6% sobre a receita corrente líquida; ficou em 3,51% para 2023, 3,02% para o ano de 2024 e 3,00% para o ano de 2025.

Com relação ao cumprimento Art. 29-A, I e § 1º da CF/88, onde diz que o limite de gasto com pessoal deve ser de no máximo 70% do valor do orçamento de receita prevista para cada ano. Este cálculo tem como base o valor das despesas com folha de pagamento sem os encargos sociais.

Conforme demonstrado em anexo, essas despesas implicarão em um comprometimento do orçamento da Câmara na ordem de 66,66% em 2023 e 60,62% em 2024 de 61,85% em 2025.

Considerando os reajustes previstos, as recomposições salariais, a criação dos cargos necessários, as extinções dos cargos de auxiliar de serviços, oficial administrativo e técnico administrativo, devido a opção pelo Plano de Demissão Voluntária, conforme protocolos 54/2023, 61/2023 e 114/2023, pode-se concluir que, neste momento, através da projeção das despesas de pessoal, não implicaria no descumprimento de nenhum dos limites definidos nas referidas leis.

Cabe informar ainda que o Plano de Demissão Voluntária aprovado pela Lei Municipal nº 1.444/2022, trará uma redução de R\$ 520.000,00 nas despesas com pessoal ao ano. Já a criação dos 04 cargos efetivos, acarretará em um aumento de R\$ 270.000,00 no ano, ou seja, com a adesão ao PDV e a criação dos cargos teremos uma redução total de R\$ 250.000,00 por ano.

Há a possibilidade de acréscimo do valor do orçamento da Câmara, através da alteração do PPA, ao apresentarmos o nosso orçamento para 2024 e 2025, e caso isto ocorra, os índices serão alterados.

Convém lembrar, que trata-se de projeção de despesas, as quais podem variar para mais ou para menos conforme os índices efetivos de inflação e demais fatos supervenientes.

Sendo só para o momento,

Câmara Municipal de Carambeí

Ires Regina Gaudêncio da Silva
Contadora CRC PR 053378/O-7
Portaria 014/2010

Planilha de Cálculo - IMPACTO ORÇAMETÁRIO PARA CRIAÇÃO DE 04 CARGOS EFETIVOS E 01 EM COMISSÃO

Nº	Cargo	Vagas				Remuneração*		2023		2024		2025	
		Existentes	Criadas	Extintas	Total dos cargos considerados	REMUNERAÇÃO ATUAL MENSAL	13º + 1/3 FÉRIAS + Abono	Remuneração Total	Patronal 29 %	Remuneração Total	Patronal 29 %	Remuneração Total	Patronal 29 %
	Servidores Efetivos												
1	Auxiliar de Serviços(em extinção)	1	0	1	1	3.513,73	488,02	48.020,95	13.926,08	12.005,24	3.481,52	0,00	0,00
2	Contador	1	0	0	1	17.754,12	2.465,85	242.639,58	70.365,48	266.903,53	77.402,02	293.593,89	85.142,23
3	Oficial Administrativo(em extinção)	1	0	1	1	10.115,75	1.404,97	138.248,60	40.092,09	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Procurador Jurídico	1	0	0	1	23.416,83	3.252,34	320.030,04	92.808,71	352.033,04	102.089,58	387.236,35	112.298,54
5	Recepcionista (em extinção)	1	0	0	1	9.438,73	1.310,93	141.895,56	41.149,71	156.085,12	45.264,68	171.693,63	49.791,15
6	Técnico Administrativo(em extinção)	1	0	1	1	14.463,35	2.008,80	217.432,41	63.055,40	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Técnico Legislativo(em extinção)	1	0	0	1	18.209,57	2.529,11	273.750,59	79.387,67	301.125,65	87.326,44	331.238,21	96.059,08
8	Analista Legislativo	0	1	0	1	3.815,71	529,96	52.148,04	15.122,93	57.362,84	16.635,22	63.099,12	18.298,75
9	Analista Administrativo e Financeiro	0	2	0	2	7.631,42	1.059,92	104.296,07	30.245,86	114.725,68	33.270,45	126.198,25	36.597,49
10	Analista Administrativo	0	1	0	1	3.815,71	529,96	52.148,04	15.122,93	57.362,84	16.635,22	63.099,12	18.298,75
	Sub Total 01	7	4	3	11	112.174,92	15.579,85	1.590.609,87	461.276,86	1.317.603,94	382.105,14	1.436.158,57	416.485,99
	Servidores Comissionados												
1	Assessor Parlamentar	4	0	0	4	20.210,60	2.464,71	242.527,17	50.930,71	261.929,34	55.005,16	282.883,69	59.405,58
2	Assessor da Mesa Diretora	0	1	0	1	5.206,38	755,07	74.298,42	15.602,67	80.242,30	16.850,88	86.661,68	18.198,95
3	Assessor Jurídico	1	0	0	1	12.971,95	1.581,94	155.663,38	32.689,31	168.116,45	35.304,45	181.565,77	38.128,81
4	Diretor Legislativo	1	0	0	1	9.012,29	1.099,06	108.147,53	22.710,98	116.799,33	24.527,86	126.143,28	26.490,09
5	Diretor Administrativo	1	0	0	1	9.012,29	1.099,06	108.147,53	22.710,98	116.799,33	24.527,86	126.143,28	26.490,09
	Sub Total 02	7	1	0	8	56.413,51	6.999,84	688.784,03	144.644,65	743.886,75	156.216,22	803.397,69	168.713,51
	Agentes Políticos												
1	Vereadores	10			10	68.592,10	0,00	823.105,18	172.852,09	888.953,59	186.680,25	888.953,59	186.680,25
2	Presidente	1			1	9.324,59	0,00	111.396,72	23.393,31	115.905,60	24.340,18	120.414,48	25.287,04
	Sub Total 03	11			11	77.916,69	0,00	934.501,90	196.245,40	1.004.859,19	211.020,43	1.009.368,07	211.967,29
	Total Gasto Pessoal	25			30	246.505,13	22.579,69	3.213.895,80	802.166,91	3.066.349,88	749.341,79	3.248.924,33	797.166,80
	Limite de gastos com Pessoal - LRF				BASE CÁLCULO R.C.L.			114.547.450,00	3,51%	126.450.950,00	3,02%	134.973.414,50	3,00%
	Limite de gastos com Pessoal - CF				BASE CÁLCULO ORÇAMENTO ANO			4.821.000,00	66,66%	5.058.000,00	60,62%	5.253.000,00	61,85%

*Remuneração compreende o pagamento de doze parcelas de salário, décimo - terceiro e adicional de férias

**Considerado reajuste anuais de 8 a 10% para servidores e vereadores, mais 5% para servidores efetivos ref plano de cargos

***Considerando a criação de 04 cargos efetivos e 01 cargo comissionado e a extinção de 03 cargos efetivos de servidores que optaram pela adesão ao PDV no ano de 2023 e 2024

****R.C.L. baseada em relatório emitido pelo poder Executivo LDO 2023 ANEXO DE METAS FISCAIS PAGINA 63

****Com o P.D.V. a folha de pagamento terá uma redução de R\$ 520.000,00 ao ano e com a criação dos cargos efetivos terá um acréscimo de R\$ 270.000,00, o que resultará em uma redução total de R\$ 250.000,00 ao ano nas despesas com folha de pagamento e encargos

*****Há uma previsão de aumento do valor do orçamento para os próximos exercícios, o que irá alterar o impacto.

Paulo

Camara Municipal de Carabral